RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍTIO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO NACIONAL

FABRICIO, M. A. F.

Resumo: O presente trabalho tem por finalidade um estudo sobre a responsabilidade civil do sítio no comércio eletrônico, ou seja, apresenta uma análise sobre a responsabilidade do sítio em transações comerciais realizadas via Internet. É um ramo recente do Direito, sem legislação específica para acompanhar de forma eficiente o mundo virtual, sendo aplicados o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor por analogia, para a defesa das partes lesadas através de relações defeituosas de consumo.
Palavras-chave: Responsabilidade. Sítio. Comércio.

Abstract: The present work aims to study on the liability of e-commerce site, presents an analysis of the responsibility of the site in business transactions conducted over the Internet. It is a recent branch of law, without specific legislation to monitor efficiently the virtual world, and applied the Civil Code and the Code of Consumer Protection by analogy, for the defense of the parties injured by defective consumer relations.
Keywords: Liability. Site. Commerce.

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido abordará um tema muito novo, muito importante e sem legislação específica no Direito nacional, a responsabilidade civil do sítio no comércio eletrônico.

O objetivo principal é estudar o direito nessas relações comerciais e sua relação com os direitos civil e empresarial em nosso ordenamento jurídico,

utilizando o método dedutivo, explicitando o conteúdo das premissas partindo da parte geral até chegar às particulares.

Ao analisar todos os temas abordados, o presente trabalho visa alcançar a informação e o esclarecimento sobre essa nova modalidade de comércio, que está presente na vida de boa parte das pessoas, e ajudar nas relações futuras de consumo, como também nas relações jurídicas que possam surgir e nas já existentes.

Devido à escassez de obras doutrinárias sobre o assunto e da falta de normas regulamentadoras, há a necessidade de estudar o tema proposto, para futuramente orientar os fornecedores e consumidores dessa comercialização, como também suprir a atual falta de legislação.

REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O comércio eletrônico é a comercialização de produtos e serviços realizados por um meio virtual como, por exemplo, o sítio eletrônico, ou à distância, que além proporcionar maiores confortos e rapidez no ato, também apresenta maior variedade e com custos menores, e o sítio eletrônico é o meio que possibilita a sua realização; neste trabalho será apresentada a responsabilidade civil do sítio nessas relações.

O maior desafio para os operadores do direito, no que se trata de comércio eletrônico, é saber para quem se deve atribuir uma eventual responsabilidade decorrente de um dano causado por uma relação comercial eletrônica.[1]

Nem todos os danos são passíveis de indenização, porém os indenizáveis devem passar por um processo de seleção ou filtragem, sobretudo por meio da técnica de ponderação entre os interesses da vítima e do agente da conduta lesiva. Por serem gratuitas as ofertas via Internet apresentam-se ilusórias.[2]

---

[1] PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2003. p 82.

[2] MARTINS, Guilherme Magalhães. **Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 176.

Os sítios eletrônicos acabam cometendo a prática da propaganda abusiva na busca pela satisfação dos usuários. Os sítios que são desenvolvidos com um relacionamento com sistemas multimídias, conseguem agradar mais efetivamente do que os desenvolvidos sem essa tecnologia, uma mistura perigosa em que é necessária a integração de um planejamento baseado no interesse, necessidades e desejos do público.[3]

A lei, ao conceituar a simulação, enganosidade e abusividade da mensagem publicitária, não leva em conta os meios de transmissão, mas o seu conteúdo e potenciais efeitos. A publicidade não pode ocultar sua natureza de instrumento de estímulo do consumo, induzir o destinatário em erro, seja ele quanto ao produto ou serviço, e nem agredir valores sociais.[4]

Os sítios respondem pelos danos causados por sua própria atividade, não somente pelas obrigações expressamente assumidas em um contrato eventual como também os deveres laterais, anexos ou instrumentais de condutas guiados pelo princípio da boa-fé objetiva, que devem ditar o bom cumprimento das obrigações.[5]

A vulnerabilidade de um sítio eletrônico, deixando suscetível a possíveis invasões de *hackers* e *crakers*, possibilitando o acesso aos dados dos consumidores, ou até mesmo a modificação do contrato, pode ser classificado como um defeito de criação, que são defeitos que afetam as características gerais da produção por erro na elaboração do projeto ou de fórmula, ou de deficiências existentes no planejamento e preparação; também pode ser classificado como um defeito de produção, que ocorrem n elaboração, montagem ou controle, por falha mecânica ou humana, que atinge apenas um ou alguns produtos.[6]

Tudo o que há e possa haver nas relações comerciais eletrônicas deverá ter um controle humano, quando isso não ocorrer o risco recai sobre o veículo de informação; o risco da informação é de quem com ela se beneficia por sua atividade, direta ou indiretamente, independentemente de controle prévio; a

---

[3] CORREA, Rodrigo Stéfani. **Propaganda digital:** em busca da audiência através de sites multimídia na web. 1. ed. (ano 2003), 4. tir. Curitiba: Juruá 2006. p. 100.

[4] COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial:** direito de empresa. vol.3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 45.

[5] MARTINS, Guilherme Magalhães. **Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 359.

[6] MARTINS, Guilherme Magalhães. **Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 122-123.

responsabilidade civil do sítio, por analogia, em atos causados por terceiros, ainda que somente por informações, é objetiva.[7]

Algumas tecnologias que proporcionam certa segurança e a validade aos documentos eletrônicos, como a biométrica, que não permite a forja ou o roubo com facilidade das características físicas de uma pessoa. No mesmo sentido a criptografia, é um sistema de cifragem de mensagens em códigos, bastante antigos, que possuem a finalidade de evitar que estas mensagens possam ser decifradas por terceiros.[8]

Os sítios respondem por danos no caso da prestação do serviço ocorrer com falhas, sejam elas por perda de dados, ou por eles serem apagados, alterados, ou infectados por vírus de computador, por problemas técnicos que impossibilitem o acesso ao sítio ou a informações restritas a usuários pagantes, em falhas de sistema de segurança ou invasões.[9]

Sendo assim, fica claro a responsabilidade civil objetiva quando o sítio está na condição de fornecedor ou o dano é sofrido pelo consumidor, porém cabe responsabilizá-lo quando o prejudicado é o fornecedor, como em uma relação de consumo onde a entrega do produto depende de comprovante de pagamento, normalmente via *e-mail*, enviado pelo próprio sítio, que pode ser invadido e a mensagem eletrônica, no caso o *e-mail* de comprovação de pagamento, ser enviada equivocadamente.

CONCLUSÃO

Com a invenção do computador e principalmente da internet, a humanidade acelerou demais o seu crescimento e modificou, ou melhor, aperfeiçoou quase tudo o que tinha antes dessas invenções, inclusive nas

---

[7] SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Lesão nos contratos eletrônicos na sociedade da informação:** teoria e prática da juscibernética ao código civil. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 400-401.

[8] LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos:** validade jurídica dos contratos via internet. São Paulo: Atlas, 2007. p. 159-160.

[9] MARTINS, Guilherme Magalhães. **Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 311.

relações comerciais e o direito não consegue acompanhar esse crescimento.

A maior dificuldade no comércio eletrônico é a ideia de falta de segurança no meio virtual, por isso os sítios são responsáveis civilmente nas transações eletrônicas de modo objetivo, pois proporcionam a oportunidade de negociar entre pessoas, que geralmente não possuem um conhecimento técnico adequado, desconhecendo os riscos e os problemas causados por fatos peculiares a essa prática de comércio, mesmo que parcialmente, mas que os tornam vulneráveis no mercado de consumo digital.

Mesmo sem uma legislação específica, em matéria de defesa, tanto para o consumidor, quanto para o fornecedor, a aplicação analógica de direitos é prática constante e, muitas vezes, a única alternativa.

REFERÊNCIAS

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. vol.3. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CORREA, Rodrigo Stéfani. Propaganda digital: em busca da audiência através de sites multimídia na web. 1. ed. (ano 2003), 4. tir. Curitiba: Juruá 2006.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. Contratos eletrônicos: validade jurídica dos contratos via internet. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Responsabilidade civil por acidente de consumo na internet. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PAESANI, Liliana Minardi. Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 2 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. Lesão nos contratos eletrônicos na sociedade da informação: teoria e prática da juscibernética ao código civil. São Paulo: Saraiva, 2009.